PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO EM 24/04/79

LEI N.º 1264

(18 DE ABRIL DE 1979)

Dispõe **sobre nova redação que se dá ao parágrafo 2º do Artigo 12, da Lei nº1192, de 05 de Julho/978.**

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Municipio de Caieiras aprovou, e eu, ENGº. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Municipio de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo 2º do Artigo 12, da Lei nº 1192, de 05 de julho de 1978:

" § 2º - Além da garantia de que trata o parágrafo anterior , o interessado deverá apresentar um cronograma dos equipamentos urbanos básicos propostos, cujo prazo de execução não poderá ser superior a 5 (cinco) anos."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de abril de 1979.-

ENGº GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

VICENTE ROSSI NETO
-DIRETOR DEPTº DE ENGENHARIA-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data e no Jornal de Jundiaí-Regional.

PEDRO LASZLO
-SECRETÁRIO-